



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 361/2015

Dispõe sobre a competência dos Juízos Eleitorais para as eleições municipais de 2016.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, considerando a necessidade de designar Juízos Eleitorais para atuarem nas eleições municipais de 2016, nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral - TSE nº 23.450, de 10 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Na Capital do Estado, será competente o Juízo Eleitoral da 1ª Zona – Bela Vista para processar os recursos contra expedição de diploma, processar e julgar feitos que versem sobre as matérias abaixo relacionadas, além do registro de pesquisa eleitoral, de comitê financeiro, a totalização dos votos e do ato de diplomação dos eleitos:

- a) Registro de Candidato;
- b) Impugnação do Registro de Candidato;
- c) Representação por Captação Ilícita de Sufrágio – Art. 41-A da Lei 9.504/97;
- d) Investigação Judicial Eleitoral – Art. 22 da Lei Complementar nº 64/90;
- e) Representação por Condutas Vedadas aos Agentes Públicos – Arts. 73, 74, 75, 76 e 77, todos da Lei 9.504/97;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- f) Representação ou Reclamação relativa a Pesquisa Eleitoral;
- g) Representação ou Reclamação relativa à arrecadação e gastos de recursos – Art. 30-A da Lei 9.504/97;
- h) Ação de Impugnação de Mandato Eletivo;
- i) Demais representações que versem sobre cassação do registro de candidato ou do diploma;

§ 1º. O Juízo Eleitoral da 1ª Zona – Bela Vista indicará, para aprovação do Presidente do Tribunal, três Juízes Eleitorais que atuarão como Juízes Auxiliares junto à 1ª Zona e serão competentes para apreciar as seguintes matérias:

- a) Exercício do Poder de Polícia Eleitoral – Fiscalização da Propaganda Eleitoral no âmbito da 1ª Zona Eleitoral;
- b) Representação ou Reclamação relativa à Propaganda Eleitoral;
- c) Representação ou Reclamação relativa a Direito de Resposta;
- d) Distribuição do Horário Eleitoral Gratuito e elaboração do Plano de Mídia;
- e) Representação ou Reclamação referente a local para a realização de comício.

§ 2º. A designação prevista no parágrafo anterior não exclui a competência do Juiz Eleitoral da 1ª Zona – Bela Vista para apreciar e julgar feitos relativos às matérias nele elencadas.

Art. 2º. Na Capital do Estado, fica designado o Juízo Eleitoral da 6ª Zona – Vila Mariana, para fiscalizar comitê de campanha e evento que tenha por finalidade a arrecadação de recursos de campanha, além de processar e julgar os feitos de Prestação de Contas de Campanha de partido, de candidato e de comitê financeiro.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Art. 3º. Os Juízos Eleitorais do interior do Estado constantes do Anexo I serão competentes para processar recursos contra expedição de diploma, processar e julgar feitos que versem sobre as matérias abaixo relacionadas, além do registro de pesquisa eleitoral e de comitê financeiro, da fiscalização de comitê de campanha e evento que tenha por finalidade a arrecadação de recursos de campanha, a totalização dos votos e do ato de diplomação dos eleitos:

- a) Registro de Candidato;
- b) Impugnação decorrente do Registro de Candidato;
- c) Representação por Captação Ilícita de Sufrágio – Art. 41-A da Lei 9.504/97;
- d) Investigação Judicial Eleitoral – Art. 22 da Lei Complementar nº 64/90;
- e) Representação por Condutas Vedadas aos Agentes Públicos – Arts. 73, 74, 75, 76 e 77, todos da Lei 9.504/97;
- f) Representação ou Reclamação relativa a Pesquisa Eleitoral;
- g) Representação ou Reclamação relativa à arrecadação e gastos de recursos – Art. 30-A da Lei 9.504/97;
- h) Representação ou Reclamação relativa à Propaganda Eleitoral;
- i) Representação ou Reclamação relativa a Direito de Resposta;
- j) Distribuição do Horário Eleitoral Gratuito e elaboração do Plano de Mídia;
- k) Representação ou Reclamação referente a local para a realização de comício;
- l) Prestação de Contas de Campanha de partido, de candidato e de comitê financeiro;
- m) Ação de Impugnação de Mandato Eletivo;
- n) Demais representações que versem sobre cassação do registro de candidato ou do diploma;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Art. 4º. Os Juízos Eleitorais do interior constantes do Anexo II – Parte I serão competentes para processar recursos contra expedição de diploma, processar e julgar feitos que versem sobre as matérias abaixo relacionadas, além do registro de pesquisa eleitoral e de comitê financeiro, a totalização dos votos e do ato de diplomação dos eleitos:

- a) Registro de Candidato;
- b) Impugnação decorrente do Registro de Candidato;
- c) Representação por Captação Ilícita de Sufrágio – Art. 41-A da Lei 9.504/97;
- d) Investigação Judicial Eleitoral – Art. 22 da Lei Complementar nº 64/90;
- e) Representação por Condutas Vedadas aos Agentes Públicos – Arts. 73, 74, 75, 76 e 77, todos da Lei 9.504/97;
- f) Representação ou Reclamação relativa a Pesquisa Eleitoral;
- g) Representação ou Reclamação relativa à arrecadação e gastos de recursos – Art. 30-A da Lei 9.504/97;
- h) Ação de Impugnação de Mandato Eletivo;
- i) Demais representações que versem sobre cassação do registro ou do diploma;

§ 1º. Serão competentes para a fiscalização de comitê de campanha e evento que tenha por finalidade a arrecadação de recursos de campanha, bem como para processar e julgar as matérias abaixo relacionadas os Juízos Eleitorais constantes do Anexo II – Parte II:

- a) Representação ou Reclamação relativa à Propaganda Eleitoral;
- b) Representação ou Reclamação relativa a Direito de Resposta;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- c) Distribuição do Horário Eleitoral Gratuito e elaboração do Plano de Mídia;
- d) Representação ou Reclamação referente a local para a realização de comício;
- e) Prestação de Contas de Campanha de partido, de candidato e de comitê financeiro.

§ 2º.- Será elaborada escala de plantão para o período eleitoral entre os juízes eleitorais relacionados nas Partes I e II do Anexo II, para revezamento nos finais de semana e feriados, nos quais terão competência para apreciar e decidir feitos que versem sobre as matérias elencadas neste artigo e no seu § 1º.

Art. 5º. Os Juízes Eleitorais constantes do Anexo III – Parte I serão competentes para processar recursos contra expedição de diploma, processar e julgar feitos que versem sobre as matérias abaixo relacionadas, além do registro de pesquisa eleitoral e de comitê financeiro, a totalização dos votos e do ato de diplomação dos eleitos:

- a) Registro de Candidato;
- b) Impugnação decorrente do Registro de Candidato;
- c) Representação por Captação Ilícita de Sufrágio – Art. 41-A da Lei 9.504/97;
- d) Investigação Judicial Eleitoral – Art. 22 da Lei Complementar nº 64/90;
- e) Representação por Condutas Vedadas aos Agentes Públicos – Arts. 73, 74, 75, 76 e 77, todos da Lei 9.504/97;
- f) Representação ou Reclamação relativa a Pesquisa Eleitoral;
- g) Representação ou Reclamação relativa à arrecadação e gastos de recursos – Art. 30-A da Lei 9.504/97;
- h) Ação de Impugnação de Mandato Eletivo;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- i) Demais representações que versem sobre cassação do registro de candidato ou do diploma.

§ 1º. Os Juízos Eleitorais do interior constantes do Anexo III – Parte II serão competentes para processar e julgar as prestações de contas de partido, de candidato e de comitê financeiro, além da fiscalização de comitê de campanha e evento que tenha por finalidade a arrecadação de recursos de campanha.

§ 2º. Serão competentes para processar e julgar as matérias abaixo relacionadas os Juízos Eleitorais constantes do Anexo III – Parte III:

- a) Representação ou Reclamação relativa à Propaganda Eleitoral;
- b) Representação ou Reclamação relativa a Direito de Resposta;
- c) Distribuição do Horário Eleitoral Gratuito e elaboração do Plano de Mídia;
- d) Representação ou Reclamação referente a local para a realização de comício.

I – Os Juízos Eleitorais indicados no Anexo III – Parte IV atuarão como auxiliares das zonas indicadas neste parágrafo.

II – As indicações a que se refere o inciso anterior não excluem a competência do juiz eleitoral ao qual incumbe o processamento de referidos feitos.

III – O processamento dos feitos se dará perante o cartório eleitoral pertencente ao Juízo indicado no Anexo III – Parte III.

IV – A distribuição dos feitos será feita aos juízes eleitorais de forma equitativa, obedecendo-se a numeração sequencial crescente das zonas.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

pertencentes aos juízes auxiliares, incluindo-se, em primeiro lugar, o Juízo Eleitoral designado no Anexo III – Parte III.

V - Será elaborada escala de plantão para o período eleitoral entre todos os juízes eleitorais relacionados nas Partes I, II, III e IV do Anexo III, para revezamento nos finais de semana e feriados, nos quais terão competência para apreciar e decidir feitos que versem sobre as matérias elencadas neste artigo e nos seus §§ 1º e 2º.

Art. 6º. O Poder de Polícia Eleitoral, com relação à propaganda veiculada nas vias públicas, será exercido por todos os Juízes Eleitorais do Estado, respeitada a área de sua respectiva jurisdição.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, aos onze de dezembro de 2015.

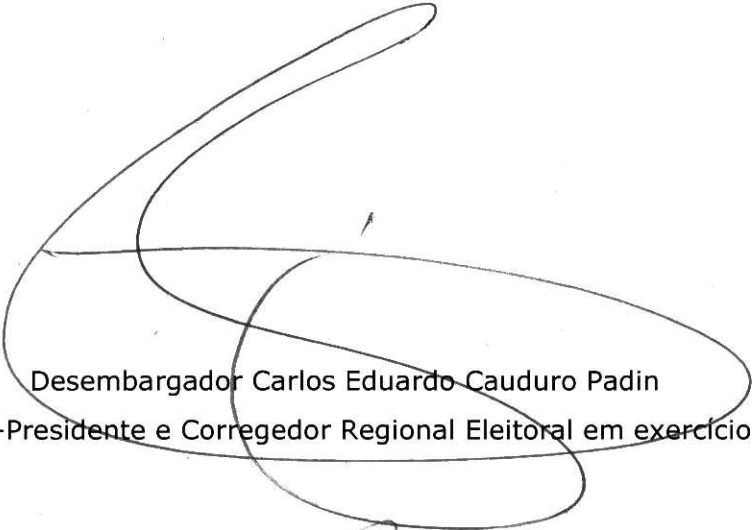
Desembargador Mário Devienne Ferraz

Presidente em exercício



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo



Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em exercício



Juiz Silmar Fernandes



Juiz André Guilherme Lemos Jorge



Juiza Claudia Lucia Fonseca Fanucchi



Juiz Luiz Guilherme da Costa Wagner Junior



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DAS SESSÕES

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, no Diário da Justiça Eletrônico de 15 de dezembro de 2015, terça-feira, foi publicada a Resolução TRE/SP nº 361/2015. NADA MAIS.

São Paulo, 15 de dezembro de 2015.

Assinatura manuscrita de Leonor Cristina de Castro Escobar de Oliveira.

Leonor Cristina de Castro Escobar de Oliveira
Técnico Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DAS SESSÕES**

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, no Diário da Justiça Eletrônico de 17 de dezembro de 2015, quinta-feira, foi republicada a Resolução TRE/SP nº 361/2015, por ter saído com incorreção no Anexo II no Diário da Justiça Eletrônico de 15 de dezembro de 2015. NADA MAIS.
São Paulo, 17 de dezembro de 2015.

Patricia Scheifer
Coordenadora das Sessões

ANEXO I da Resolução TRE/SP nº 361/2015 – Competência

- a) Registro de Candidato;
- b) Impugnação decorrente do Registro de Candidato;
- c) Representação por Captação Ilicita de Sufrágio – Art. 41-A da Lei 9.504/97;
- d) Investigação Judicial Eleitoral – Art. 22 da Lei Complementar nº 64/90;
- e) Representação por Condutas Vedadas aos Agentes Públicos – Arts. 73, 74, 75, 76 e 77, todos da Lei 9.504/97;
- f) Registro de Pesquisa Eleitoral;
- g) Representação ou Reclamação relativa à Pesquisa Eleitoral;
- h) Registro de Comitê Financeiro;
- i) Fiscalização de comitê de campanha e evento que tenha por finalidade a arrecadação de recursos de campanha;
- j) Prestação de Contas de Campanha de Partido, de Candidato e de Comitê Financeiro;
- k) Representação ou Reclamação relativa à arrecadação e gastos de recursos – Art. 30-A da Lei 9.504/97;
- l) Representação ou Reclamação relativa à Propaganda Eleitoral;
- m) Representação ou Reclamação relativa a Direito de Resposta;
- n) Distribuição do Horário Eleitoral Gratuito e Elaboração do Plano de Mídia;
- o) Representação ou Reclamação decorrente de local para a realização de comício;
- p) Ato de Diplomação dos eleitos;
- q) Ação de Impugnação de Mandato Eletivo;
- r) Demais representações que versem sobre cassação do registro de candidato ou do diploma;
- s) Processamento dos recursos contra expedição de diploma.

Nº Z.E.	NOME	MUNICÍPIOS
7ª	Agudos	Agudos; Paulistânia
8ª	Amparo	Amparo; Monte Alegre do Sul
9ª	Andradina	Andradina; Castilho; Murutinga do Sul; Nova Independência
10ª	Apiáí	Apiáí; Barra do Chapéu; Iporanga; Itaóca; Itapirapuã Paulista; Ribeira
11ª	Araçatuba	Araçatuba
12ª	Paraguape Paulista	Borá; Lutécia; Oscar Bressane; Paraguape Paulista
13ª	Araraquara	Araraquara
14ª	Araras	Araras
15ª	Assis	Florínea; Tarumã
16ª	Atibaia	Atibaia; Bom Jesus dos Perdões; Jarinu; Nazaré Paulista
17ª	Avaré	Avaré
18ª	Bananal	Arapeí; Bananal; São José do Barreiro
19ª	Bariri	Bariri; Itaju
21ª	Barretos	Barretos; Colômbia

22a	Batatais	Batatais; Brodowski
24a	Bebedouro	Bebedouro
25a	Birigui	Birigui; Brejo Alegre; Clementina; Coroados; Santópolis do Aguapeí
26a	Botucatu	Botucatu; Itatinga; Pardinho
27a	Bragança Paulista	Bragança Paulista
28a	Brotas	Brotas; Torrinha
29a	Caçapava	Caçapava; Jambuí
30a	Caconde	Caconde; Tapiratiba
31a	Cafelândia	Cafelândia; Guarantã; Júlio Mesquita
32a	Cajuru	Cajuru; Cássia dos Coqueiros; Santa Cruz da Esperança
34a	Valinhos	Valinhos
35a	Campos do Jordão	Campos do Jordão
36a	Cananéia	Cananéia
37a	Capão Bonito	Capão Bonito; Guapiara; Ribeirão Grande
38a	Capivari	Capivari; Mombuca; Rafard
39a	Casa Branca	Casa Branca; Itobi
40a	Catanduva	Catanduva; Elisiário
41a	Conchas	Anhembi; Bofete; Conchas; Pereiras
42a	Cruzeiro	Cruzeiro; Lavrinhas
43a	Cunha	Cunha
44a	Descalvado	Descalvado
45a	Dois Córregos	Dois Córregos
47a	Garça	Álvaro de Carvalho; Alvinlândia; Fernão; Gália; Garça; Lupércio
49a	Ibitinga	Iacanga; Ibitinga; Tabatinga
50a	Igarapava	Aramina; Buritizal; Igarapava
51a	Iguape	Iguape; Ilha Comprida
52a	Itapetininga	Alambari; Itapetininga; Sarapuí
53a	Itapeva	Buri; Itaberá; Itapeva; Nova Campina; Ribeirão Branco; Taquarivaí
54a	Itapira	Itapira
55a	Itápolis	Bororema; Itápolis
56a	Itaporanga	Barão de Antonina; Itaporanga; Riversul
57a	Itararé	Bom Sucesso de Itararé; Itararé
58a	Itatiba	Itatiba; Morungaba
59a	Itu	Cabreúva; Itu
60a	Ituverava	Ituverava
61a	Jaboticabal	Jaboticabal; Taiaçu; Taiúva
63a	Jaú	Jaú
64a	José Bonifácio	Adolfo; José Bonifácio; Mendonça; Ubarana

65a	Jundiáí	Itupeva
67a	Lins	Guaíçara; Lins
68a	Lorena	Canas; Lorena
69a	Lucélia	Inúbia Paulista; Lucélia; Pracinha
71a	Martinópolis	Indiana; Martinópolis
72a	Mirassol	Bálsamo; Jaci; Mirassol; Mirassolândia; Neves Paulista
73a	Mococa	Mococa
75a	Mogi-Mirim	Artur Nogueira; Conchal; Engenheiro Coelho; Holambra; Mogi-Mirim
76a	Monte Alto	Monte Alto; Pirangi; Vista Alegre do Alto
77a	Monte Aprazível	Macaubal; Monte Aprazível; Nipoã; Poloni; Sebastianópolis do Sul; União Paulista
78a	Nova Granada	Icém; Nova Granada; Onda Verde
79a	Novo Horizonte	Itajobi; Marapoama; Novo Horizonte
80a	Olímpia	Altair; Cajobi; Embaúba; Guaraci; Olímpia; Severínia
81a	Orlândia	Orlândia
82a	Ourinhos	Ourinhos
83a	Palmital	Campos Novos Paulista; Ibirarema; Palmital; Platina
84a	Paraibuna	Natividade da Serra; Paraibuna
85a	Patrocínio Paulista	Itirapuã; Patrocínio Paulista
86a	Pederneiras	Boracéia; Macatuba; Pederneiras
87a	Penápolis	Penápolis
88a	Pereira Barreto	Itapura; Pereira Barreto; Sud Mennucci; Suzanópolis
89a	Piedade	Piedade; Pilar do Sul; Tapiraí
90a	Pindamonhangaba	Pindamonhangaba
91a	Espírito Santo do Pinhal	Espírito Santo do Pinhal; Santo Antônio do Jardim
92a	Piracaia	Joanópolis; Piracaia
93a	Piracicaba	Piracicaba
94a	Piraju	Manduri; Óleo; Piraju; Sarutaiá; Tejuapá; Timburi
95a	Pirajuí	Balbinos; Pirajuí; Pongai; Presidente Alves; Reginópolis; Uru
97a	Piratininga	Cabrália Paulista; Piratininga
98a	Pitangueiras	Pitangueiras; Taquaral
99a	Pompéia	Pompéia; Queiróz; Quintana
100a	Porto Feliz	Porto Feliz
102a	Presidente Venceslau	Caiuá; Marabá Paulista; Presidente Venceslau
103a	Promissão	Promissão
104a	Quatá	João Ramalho; Quatá
105a	Queluz	Areias; Queluz
106a	Rancharia	Iepê; Nantes; Rancharia

107a	Ribeirão Bonito	Boa Esperança do Sul; Dourado; Ribeirão Bonito; Trabiju
109a	Serrana	Dumont; Serrana
111a	Santa Adélia	Airanha; Palmares Paulista; Santa Adélia
112a	Santa Branca	Salesópolis; Santa Branca
113a	Santa Cruz das Palmeiras	Santa Cruz das Palmeiras
114a	Santa Cruz do Rio Pardo	Bernardino de Campos; Espírito Santo do Turvo; Ipaussu; Santa Cruz do Rio Pardo; São Pedro do Turvo
115a	Santa Isabel	Igaratá; Santa Isabel
116a	Santa Rita do Passa Quatro	Santa Rita do Passa Quatro
117a	Santo Anastácio	Piquerobi; Ribeirão dos Índios; Santo Anastácio
119a	Cubatão	Cubatão
120a	São Bento do Sapucaí	Santo Antônio do Pinhal; São Bento do Sapucaí
121a	São Carlos	São Carlos
122a	São João da Boa Vista	Águas da Prata; São João da Boa Vista
123a	São Joaquim da Barra	Ipuã; São Joaquim da Barra
124a	São José do Rio Pardo	São José do Rio Pardo
126a	São José do Rio Preto	Bady Bassitt; Cedral; Guapiacu; Nova Aliança; Potirendaba; Uchoa
128a	São Luís do Paraitinga	Lagoinha; São Luís do Paraitinga
129a	São Manuel	Areiópolis; Pratânia; São Manuel
130a	São Pedro	Águas de São Pedro; Santa Maria da Serra; São Pedro
131a	São Roque	Alumínio; Araçatiguama; Mairinque; São Roque
132a	São Sebastião	Ilhabela; São Sebastião
133a	São Simão	Luís Antônio; São Simão
134a	Serra Negra	Águas de Lindóia; Lindóia; Serra Negra
135a	Sertãozinho	Barrinha; Pontal; Sertãozinho
136a	Socorro	Socorro
138a	Tanabi	Américo de Campos; Cosmorama; Tanabi
139a	Taquaritinga	Cândido Rodrigues; Fernando Prestes; Santa Ernestina; Taquaritinga
140a	Tatui	Capela do Alto; Cesário Lange; Guareí; Porangaba; Quadra; Tatui; Torre de Pedra
142a	Tietê	Jumirim; Tietê
143a	Tupã	Arco-Íris; Tupã
144a	Ubatuba	Ubatuba
145a	Cachoeira Paulista	Cachoeira Paulista; Silveiras
146a	Valparaíso	Bento de Abreu; Valparaíso
147a	Votuporanga	Álvares Florense; Parisi; Valentim Gentil; Votuporanga
148a	Eldorado	Eldorado

149ª	Dracena	Dracena; Ouro Verde
150ª	Fernandópolis	Fernandópolis
151ª	Guararapes	Guararapes; Rubiácea
152ª	Jales	Aspásia; Dirce Reis; Jales; Mesópolis; Paranapuã; Pontalinda; Santa Albertina; Santa Salete; Urânia; Vitória Brasil
153ª	Mirandópolis	Guaraçaí; Lavinia; Mirandópolis
154ª	Pacaembu	Flora Rica; Irapuru; Pacaembu
155ª	Pedregulho	Jeriquara; Pedregulho; Rifaina
157ª	Adamantina	Adamantina; Flórida Paulista; Mariápolis
159ª	Duartina	Duartina; Lucianópolis; Ubirajara
160ª	Getulina	Getulina; Guaimbé
161ª	Lençóis Paulista	Borebi; Lençóis Paulista
162ª	Nhandeara	Floral; Gastão Vidigal; Magda; Monções; Nhandeara; Nova Luzitânia
163ª	Osvaldo Cruz	Osvaldo Cruz; Parapuã; Sagres; Salmourão
164ª	Paulo de Faria	Orindiúva; Paulo de Faria; Riolândia
165ª	Presidente Bernardes	Emilianópolis; Presidente Bernardes
167ª	Regente Feijó	Caiabu; Regente Feijó; Taciba
168ª	General Salgado	General Salgado; Nova Castilho; São João de Iracema
169ª	Guaíra	Guaíra
170ª	Matão	Dobrada; Matão
171ª	Monte Azul Paulista	Monte Azul Paulista; Paraíso
172ª	Registro	Registro; Sete Barras
173ª	Santa Rosa de Viterbo	Santa Rosa de Viterbo
175ª	Tupi Paulista	Monte Castelo; Nova Guataporanga; Panorama; Paulicéia; Santa Mercedes; São João do Pau D'Alho; Tupi Paulista
178ª	Colina	Colina; Jaborandi
179ª	Catanduva	Catiguá; Ibirá; Novais; Pindorama; Tabapuã
180ª	Marília	Ocaçu; Oriente; Vera Cruz
182ª	Presidente Prudente	Alfredo Marcondes; Álvares Machado; Anhumas; Santo Expedito
183ª	Ribeirão Pires	Ribeirão Pires
184ª	Tupã	Bastos; Herculândia; Iacri; Rinópolis
186ª	Santa Bárbara D'Oeste	Santa Bárbara D'Oeste
187ª	Santa Fé do Sul	Nova Canaã Paulista; Rubinéia; Santa Clara D'Oeste; Santa Fé do Sul; Santa Rita D'Oeste; Santana da Ponte Pensa; Três Fronteiras
188ª	Leme	Leme; Santa Cruz da Conceição
189ª	Itanhaém	Itanhaém; Mongaguá
190ª	Aparecida	Aparecida; Potim; Roseira
191ª	Ibiúna	Ibiúna

192ª	Franco da Rocha	Caieiras; Franco da Rocha
193ª	Cravinhos	Cravinhos; Serra Azul
194ª	Porto Ferreira	Porto Ferreira
195ª	Presidente Epitácio	Presidente Epitácio
196ª	Junqueirópolis	Junqueirópolis
197ª	Guariba	Guariba; Pradópolis
198ª	Tambaú	Tambaú
199ª	Barueri	Barueri
200ª	Barra Bonita	Barra Bonita; Igarapu do Tietê
201ª	Itapeerica da Serra	Itapeerica da Serra; Juquitiba; São Lourenço da Serra
202ª	Altinópolis	Altinópolis; Santo Antônio da Alegria
203ª	Viradouro	Terra Roxa; Viradouro
204ª	Jardinópolis	Jardinópolis
205ª	Cerqueira César	Águas de Santa Bárbara; Cerqueira César; Iaras
206ª	Caraguatatuba	Caraguatatuba
207ª	Urupês	Irapuã; Sales; Urupês
208ª	Miguelópolis	Miguelópolis
209ª	Laranjal Paulista	Laranjal Paulista
210ª	Bilac	Bilac; Gabriel Monteiro; Piacatu
211ª	Indaiatuba	Indaiatuba
214ª	Buritama	Buritama; Lourdes; Planalto; Turiúba; Zacarias
215ª	Angatuba	Angatuba; Campina do Monte Alegre
216ª	Mogi-Guaçu	Estiva Gerbi; Mogi-Guaçu
218ª	Miracatu	Miracatu
219ª	Poá	Poá
220ª	Votorantim	Votorantim
221ª	Salto	Salto
223ª	Juquiá	Juquiá
224ª	Cardoso	Cardoso; Mira Estrela; Pontes Gestal
225ª	Auriflama	Auriflama; Guzelândia
226ª	Cândido Mota	Cândido Mota
227ª	Cotia	Cotia
228ª	Jacupiranga	Barra do Turvo; Cajati; Jacupiranga; Pariqueira-Açu
229ª	Vargem Grande do Sul	Vargem Grande do Sul
231ª	Palestina	Palestina
232ª	Palmeira D'Oeste	Aparecida D'Oeste; Marinópolis; Palmeira D'Oeste; São Francisco
233ª	Estrela D'Oeste	Dolcinópolis; Estrela D'Oeste; Populina; São João das Duas Pontes; Turmalina
234ª	Fartura	Fartura; Taguaí

235a	Nuporanga	Nuporanga; Sales Oliveira
236a	Taquarituba	Coronel Macedo; Taquarituba
237a	Mairiporã	Mairiporã
238a	Mirante do Paranapanema	Mirante do Paranapanema
239a	Araraquara	Américo Brasileiro; Nova Europa; Rincão; Santa Lúcia
240a	Franca	Cristais Paulista; Restinga; Ribeirão Corrente; São José da Bela Vista
241a	Jaú	Bocaina; Itapuí; Mineiros do Tietê
242a	Várzea Paulista	Várzea Paulista
243a	Cordeirópolis	Cordeirópolis; Iracemópolis
244a	Piracicaba	Charqueada; Rio das Pedras
245a	Rio Claro	Analândia; Corumbataí; Ipeúna; Itirapina; Santa Gertrudes
261a	Pirapozinho	Estrela do Norte; Nandiba; Pirapozinho; Sandovalina; Tarabai
268a	São José do Rio Preto	Ipiguá
270a	Piracicaba	Salinho
272a	Santos	Bertioga
282a	São José dos Campos	Monteiro Lobato
286a	Cotia	Vargem Grande Paulista
289a	Penápolis	Alto Alegre; Avanhandava; Barbosa; Braúna; Glicério; Luizânia
290a	Assis	Assis; Echaporã
292a	Nova Odessa	Nova Odessa
293a	Ribeirão Preto	Guataparã
294a	Sorocaba	Araçoiaba da Serra; Salto de Pirapora
295a	Peruíbe	Itariri; Pedro de Toledo ; Peruíbe
297a	Lins	Sabino
298a	Bragança Paulista	Pedra Bela; Pinhalzinho; Tuiuti; Vargem
299a	Araçatuba	Santo Antônio do Aracanguá
300a	Bauru	Arealva; Avaí
301a	Avaré	Arandu; Itai; Paranapanema
302a	Fernandópolis	Guarani D'Oeste; Indaiaporã; Macedônia; Meridiano; Ouroeste; Pedranópolis
304a	Jandira	Jandira
313a	Ourinhos	Canitar; Chavantes; Ribeirão do Sul; Salto Grande
314a	Tremembé	Redenção da Serra; Tremembé
318a	São Miguel Arcanjo	São Miguel Arcanjo
319a	Mogi das Cruzes	Biritiba-Mirim; Guararema
323a	Paulínia	Paulínia
330a	Teodoro Sampaio	Euclides da Cunha Paulista; Rosana; Teodoro Sampaio
333a	Pedreira	Jaguariúna; Pedreira; Santo Antônio de Posse

334a	Aguai	Aguai
335a	Aruja	Aruja
336a	Morro Agudo	Morro Agudo
337a	Piquete	Piquete
338a	Guara	Guara
344a	Campo Limpo Paulista	Campo Limpo Paulista
345a	Vinhedo	Louveira; Vinhedo
354a	Cajamar	Cajamar
355a	Cerquillo	Cerquillo
358a	Monte Mor	Elias Fausto; Monte Mor
359a	Itapevi	Itapevi
360a	Cosmopolis	Cosmopolis
361a	Hortolândia	Hortolândia
363a	Maracaí	Cruzalha; Maracaí; Pedrinhas Paulista
366a	São Sebastião da Grama	Divinolândia; São Sebastião da Grama
367a	Francisco Morato	Francisco Morato
368a	Ilha Solteira	Ilha Solteira
369a	Boituva	Boituva; Iperó
370a	Embu-Guaçu	Embu-Guaçu
382a	Ribeirão Pires	Rio Grande da Serra
385a	Araraquara	Gavião Peixoto; Motuca
386a	Barueri	Pirapora do Bom Jesus; Santana de Parnaíba
401a	Ferraz de Vasconcelos	Ferraz de Vasconcelos
410a	São Carlos	Ibaté

ANEXO II da Resolução TRE/SP nº 361/2015 – Competência

PARTE I

- a) Registro de Candidato;
- b) Impugnação decorrente do Registro de Candidato;
- c) Representação por Captação Ilícita de Sufrágio – Art. 41-A da Lei 9.504/97;
- d) Investigação Judicial Eleitoral – Art. 22 da Lei Complementar nº 64/90;
- e) Representação por Condutas Vedadas aos Agentes Públicos – Arts. 73, 74, 75, 76 e 77, todos da Lei 9.504/97;
- f) Registro de Pesquisa Eleitoral;
- g) Representação ou Reclamação relativa à Pesquisa Eleitoral;
- h) Registro de Comitê Financeiro;
- i) Representação ou Reclamação relativa à arrecadação e gastos de recursos – Art. 30-A da Lei 9.504/97;
- j) Ato de Diplomação dos eleitos;
- k) Ação de Impugnação de Mandato Eletivo;
- l) Demais representações que versem sobre cassação do registro de candidato ou do diploma;
- m) Processamento dos recursos contra expedição de diploma.

Nº Z.E.	NOME	MUNICÍPIOS
23a	Bauru	Bauru
46a	Franca	Franca
48a	Guaratinguetá	Guaratinguetá
62a	Jacaré	Jacaré
66a	Limeira	Limeira
70a	Marília	Marília
74a	Mogi das Cruzes	Mogi das Cruzes
96a	Pirassununga	Pirassununga
101a	Presidente Prudente	Presidente Prudente
110a	Rio Claro	Rio Claro
118a	Santos	Santos
141a	Taubaté	Taubaté
158a	Americana	Americana
166a	São Caetano do Sul	São Caetano do Sul
177a	São Vicente	São Vicente
181a	Suzano	Suzano
212a	Guarujá	Guarujá

222a	Diadema	Diadema
230a	Sumaré	Sumaré
281a	Jundiaí	Jundiaí
303a	Carapicuíba	Carapicuíba
317a	Praia Grande	Praia Grande
324a	Taboão da Serra	Taboão da Serra
341a	Embu das Artes	Embu das Artes
377a	Itaquaquecetuba	Itaquaquecetuba

ANEXO II da Resolução TRE/SP nº 361/2015 – PARTE II

PARTE II

- Representação ou Reclamação relativa à Propaganda Eleitoral;
- Representação ou Reclamação relativa a Direito de Resposta;
- Distribuição do Horário Eleitoral Gratuito e Elaboração do Plano de Mídia;
- Representação ou Reclamação referente a local para a realização de comício;
- Fiscalização de comitê de campanha e evento que tenha por finalidade a arrecadação de recursos de campanha;
- Prestação de Contas de Campanha de Partido, de Candidato e de Comitê Financeiro.

Nº Z.E.	NOME	MUNICÍPIOS
269a	São Caetano do Sul	São Caetano do Sul
273a	Santos	Santos
287a	Mogi das Cruzes	Mogi das Cruzes
288a	Rio Claro	Rio Claro
291a	Franca	Franca
310a	Guarujá	Guarujá (Vicente de Carvalho)
311a	Pirassununga	Pirassununga
316a	Guaratinguetá	Guaratinguetá
329a	Diadema	Diadema
340a	São Vicente	São Vicente
362a	Sumaré (Nova Veneza)	Sumaré (Nova Veneza)
384a	Americana	Americana

387a	Bauru	Bauru
388a	Carapicuíba	Carapicuíba
391a	Embu das Artes	Embu das Artes
396a	Jacareí	Jacareí
399a	Limeira	Limeira
400a	Marília	Marília
402a	Presidente Prudente	Presidente Prudente
406a	Praia Grande	Praia Grande
407a	Taubaté	Taubaté
415a	Suzano	Suzano
416a	Taboão da Serra	Taboão da Serra
419a	Itaquaquecetuba	Itaquaquecetuba
424a	Jundiaí	Jundiaí

ANEXO III da Resolução TRE/SP nº 361/2015 – Competência

PARTE I

- a) Registro de Candidato;
- b) Impugnação decorrente do Registro de Candidato;
- c) Representação por Captação Ilícita de Sufrágio – Art. 41-A da Lei 9.504/97;
- d) Investigação Judicial Eleitoral – Art. 22 da Lei Complementar nº 64/90;
- e) Representação por Condutas Vedadas aos Agentes Públicos – Arts. 73, 74, 75, 76 e 77, todos da Lei 9.504/97;
- f) Registro de Pesquisa Eleitoral;
- g) Representação ou Reclamação relativa a Pesquisa Eleitoral;
- h) Registro de Comitê Financeiro;
- i) Representação ou Reclamação relativa à arrecadação e gastos de recursos – Art. 30-A da Lei 9.504/97;
- j) Ato de Diplomação dos eleitos;
- k) Ação de Impugnação de Mandato Eletivo;
- l) Demais representações que versem sobre cassação do registro de candidato ou do diploma;
- m) Processamento dos recursos contra expedição de diploma.

Nº Z.E.	NOME	MUNICÍPIOS
33a	Campinas	Campinas
108a	Ribeirão Preto	Ribeirão Preto
125a	São José do Rio Preto	São José do Rio Preto
127a	São José dos Campos	São José dos Campos
137a	Sorocaba	Sorocaba
156a	Santo André	Santo André
174a	São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo
176a	Guarulhos	Guarulhos
213a	Osasco	Osasco
217a	Mauá	Mauá

PARTE II

- a) Prestação de Contas de Partido, de Candidato e de Comitê Financeiro;
- b) Fiscalização de comitê de campanha e evento que tenha por finalidade a arrecadação de recursos de campanha.

Nº Z.E.	NOME	MUNICÍPIOS
185a	Guarulhos	Guarulhos
262a	Santo André	Santo André
265a	Ribeirão Preto	Ribeirão Preto
271a	Sorocaba	Sorocaba
274a	Campinas	Campinas
276a	Osasco	Osasco
283a	São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo
312a	São José do Rio Preto	São José do Rio Preto
339a	Mauá	Mauá
412a	São José dos Campos	São José dos Campos

PARTE III

- a) Representação ou Reclamação relativa à Propaganda Eleitoral;
- b) Representação ou Reclamação relativa a Direito de Resposta;
- c) Distribuição do Horário Eleitoral Gratuito e Elaboração do Plano de Mídia;
- d) Representação ou Reclamação referente a local para a realização de comício.

Nº Z.E.	NOME	MUNICÍPIOS
267a	São José do Rio Preto	São José do Rio Preto
277a	Osasco	Osasco
279a	Guarulhos	Guarulhos
296a	São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo
305a	Ribeirão Preto	Ribeirão Preto
306a	Santo André	Santo André
356a	Sorocaba	Sorocaba
364a	Mauá	Mauá
379a	Campinas	Campinas
411a	São José dos Campos	São José dos Campos

PARTE IV – Juízes Auxiliares

Nº Z.E.	NOME	MUNICÍPIOS
275a	Campinas	Campinas
378a	Campinas	Campinas
380a	Campinas	Campinas
423a	Campinas	Campinas
278a	Guarulhos	Guarulhos
393a	Guarulhos	Guarulhos
394a	Guarulhos	Guarulhos
395a	Guarulhos	Guarulhos
365a	Mauá	Mauá
285a	Osasco	Osasco
315a	Osasco	Osasco
331a	Osasco	Osasco
332a	Osasco	Osasco
266a	Ribeirão Preto	Ribeirão Preto
322a	Ribeirão Preto	Ribeirão Preto
263a	Santo André	Santo André
264a	Santo André	Santo André
307a	Santo André	Santo André
308a	Santo André	Santo André
309a	Santo André	Santo André
321a	Santo André	Santo André
383a	Santo André	Santo André
284a	São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo
409a	São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo
414a	São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo
342a	Sorocaba	Sorocaba
343a	Sorocaba	Sorocaba
357a	Sorocaba	Sorocaba